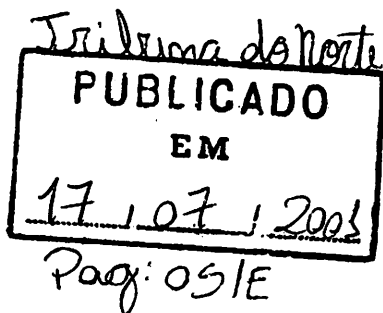


**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 95 548 400/0001-42

Avenida Ponta Grossa, 153 - Fone 0(XX)43-464-1265  
MAUÁ DA SERRA - ESTADO DO PARANÁ

**LEI N.º 029/2001**



**SÚMULA:** Fixa valores de diárias para o Poder Executivo e dá outras providências

A Câmara Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aprovará e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica fixado os valores das diárias do chefe do Poder Executivo, quando em viagem a serviço do Município, a saber:

- I- Viagens para fora do Estado .... R\$ 280,00
- II- Viagens à Curitiba ..... R\$ 180,00
- III- Viagens ao Interior do Estado R\$ 80,00

**Art. 2º** - Fica fixado o valor das diárias de funcionários do Poder Executivo, quando em viagem a serviço do Município a saber:

- I- Viagens para fora do Estado ... R\$ 150,00
- II- Viagens para Curitiba ..... R\$ 100,00
- III- Viagens para o Interior do Estado R\$ 50,00

**Art. 3º** - Compreende como diária a permanência do servidor ou do agente político por mais de 24(vinte e quatro) horas fora do seu local de trabalho.

**Art. 4º** - As diárias serão pagas antecipadamente, porém deverão ser comprovadas, sob pena de devolução das mesmas, imediatamente, quando do retorno ao trabalho.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA  
ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ 95 548 400/0001-42**

**Avenida Ponta Grossa, 153 - Fone 0(XX)43-464-1265  
MAUÁ DA SERRA - ESTADO DO PARANÁ**

**Art. 5º** - Quando o beneficiário das diárias for o funcionário Municipal, a quantidade das mesmas será estipulada pelo chefe do Poder Executivo ou do Secretário Municipal, ouvido o primeiro.

**Art. 6º** - Os beneficiários das diárias terão obrigatoriamente que preencher relatório do resultado das viagens, sob pena de devolução das mesmas.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná em 13 de Julho de 2001.



**ANTONIO BATISTA DE MACEDO  
PREFEITO MUNICIPAL.**